

PRINCIPAIS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS



As vedações ocorrem 3 meses antes do pleito eleitoral (período: de julho a setembro):

- ⚠ **É proibida a realização de reuniões político-partidárias** com fins eleitorais dentro de órgãos públicos.
- ⚠ Agentes públicos **não podem utilizar, nas dependências de órgãos públicos, materiais de campanha eleitoral**, como: camisetas, broches, bonés ou quaisquer itens relacionados a candidatos.
- ⚠ Veículos plotados ou adesivados em apoio a candidatos com tamanho superior à 0,5m²
- ⚠ Durante o horário de expediente, o colaborador deve se dedicar exclusivamente às suas atribuições funcionais, **sendo vedado o uso de celular ou computador institucional para manifestações políticas ou apoio a candidatos**.
- ⚠ A participação em comitês ou atividades político-partidárias é permitida **fora do horário de trabalho, desde que o agente não se identifique como colaborador público**.

Observação:

Independente da intenção, a prática de qualquer conduta vedada estará sujeita às sanções cabíveis.

As sanções podem atingir:

O agente público que praticou o ato, e/ou quem se beneficiou da conduta.

Penalidades incluem multa, cassação e outras medidas eleitorais.

Para mais informações, acesse a cartilha:

